



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03162/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Asteca Construções e Incorporações Ltda. – EPP
Representante: Adonis de Aquino Sales Júnior
Advogados: Dr. Aluisio de Carvalho Neto e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00006/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela empresa Asteca Construções e Incorporações Ltda. – EPP, na pessoa de seu representante legal, Sr. Adonis de Aquino Sales Júnior, através de seu advogado, Dr. Aluisio de Carvalho Neto.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.121/2.123, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, alegando, sumariamente, a dificuldade em coletar os documentos arquivados no Município de Salgado de São Félix/PB, notadamente diante da passagem das festividades de final de ano.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante da requerente (Asteca Construções e Incorporações Ltda. – EPP), atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, haja vista que o prazo pleiteado de 30 (trinta) dias não está em consonância com o estabelecido no citado dispositivo, *in verbis*.

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifos ausentes no original)

Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 04 de fevereiro de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 28 de Janeiro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR